





Ministério da Saude

1809:19 OOBB17

Exmo. Senhor
Dr. António Francisco Ventura Pina
Presidente da Direção da Associação
Cultural e de Apoio Social de Olhão
Rua das Lavadeiras n.º 26
8700-404 Olhão

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA 18-09-2018

Nº: PROC. №:

ASSUNTO: Regulamento Interno da Unidade de Média Duração e Reabilitação da ACASO

Relativamente ao assunto em título, remete-se a V. Exa, em anexo, o Regulamento Interno da Unidade de Média Duração e Reabilitação da ACASO, o qual foi aprovado pela Equipa de Coordenação Regional dos Cuidados Continuados Integrados do Algarve, no dia 13 de Setembro de 2018.

Com os melhores cumprimentos,

Fernanda Faleiro

Coordenadora Regional dos Cuidados

Continuados Integrados Algarve

/AA

Anexo: Regulamento Interno da Unidade de Média Duração e Reabilitação da ACASO

This part



REGULAMENTO INTERNO UNIDADE DE MÉDIA DURAÇÃO E REABILITAÇÃO DE OLHÃO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE APOIO SOCIAL DE OLHÃO

RI 800v08 - Aprovado em Assembleia Geral 22 03 2018

He imos



Unidade de Média Duração e Reabilitação de Olhão



Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1º - Definição e Objeto Social	3
Artigo 2º - Missão, Visão, Valores e Objetivos	3
Artigo 3º - Cuidados e Serviços a prestar aos Utentes	4
Artigo 4º - Localização	4
Artigo 5º - Destinatários e Capacidade	5
CAPÍTULO II – ORGÃOS E ESTRUTURA	5
Artigo 6º - Enumeração e Natureza dos Órgãos	5
Artigo 7º - Competências do Diretor Clínico	5
Artigo 8º - Competências e Responsabilidades Diretor Técnico	6
Artigo 9º - Competências Enfermeiro Chefe	5
SECÇÃO I – EQUIPA MULTIDISCIPLINAR	3
Artigo 10º - Composição da Equipa Multidisciplinar	3
Artigo 11º - Competências da Equipa Multidisciplinar	3
SECÇÃO II – FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES	3
Artigo 12º - Competências do médico	3
Artigo 13º - Competências do enfermeiro)
Artigo 14º - Competências do fisioterapeuta)
Artigo 15º - Competência do terapeuta da fala)
Artigo 16º - Competências do terapeuta ocupacional10)
Artigo 17º - Competências do técnico superior de Serviço Social)
Artigo 18º - Competências do Psicólogo11	L
Artigo 19º - Competências do técnico administrativo	L
Artigo 20º - Competências da Ajudante de Ação Direta12	2
Artigo 21º - Outros Serviços de Apoio	2
Artigo 22º Controlo de Infeção associada aos cuidados de saúde	2
SECÇÃO III — DIREÇÃO DE SERVIÇOS E CONSELHO TÉCNICO13	
Artigo 23º - Direção de Serviços — composição, competências, responsabilidades13	
Artigo 24º - Conselho Técnico — composição, competências, responsabilidades13	
SECÇÃO IV - RECURSOS FINANCEIROS14	
Artigo 25º - Receitas da UMDRO14	
SECÇÃO V - RECURSOS HUMANOS14	
Artigo 26º - Quadro de Pessoal14	

RI800_v.07 Elaborado: Direção Data: 10/03/2018

Aprovado: Assembleia Geral Data: 22/03/2018

Pág.: 1 de 25 Geral Hambe







Unidade de Média Duração e Reabilitação de Olhão

Artigo 27º - Política de Formação14
Artigo 28º - Estágios
Artigo 29º - Investigação
Artigo 30º - Voluntariado
CAPÍTULO III — CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA UMDRO16
SECÇÃO I— CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS NA ADMISSÃO, MOBILIDADE E ALTA DOS UTENTES16
Artigo 31º - Referenciação dos Utentes
Artigo 32º - Requisitos na Admissão16
Artigo 33º - Processo de Admissão dos Utentes
Artigo 34º - O processo individual de cuidados continuados do utente17
Artigo 35º - Mobilidade e Alta
Artigo 36º - Situação de reserva de vaga18
Artigo 37º - Horário de funcionamento e das refeições da UMDRO19
Artigo 38º - Condições do Depósito de bens19
SECÇÃO II— DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES, DOS SEUS FAMILIARES,
Artigo 39º - Direitos dos utentes
Artigo 40º- Deveres dos Utentes20
Artigo 41º - Direitos dos Familiares, Cuidadores Informais e Representantes Legais21
Artigo 42º - Deveres dos Familiares, Cuidadores Informais e Representantes Legais22
Artigo 43º - Visitas a Utentes
SECÇÃO III — INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS23
Artigo 44º - Instalações23
Artigo 45º - Equipamentos23
CAPÍTULO IV — DISPOSIÇÕES FINAIS23
Artigo 46º - Avaliação da Satisfação e dos resultados23
Artigo 47º - Relacionamento com a comunidade24
Artigo 48º - Livro de reclamações24
Artigo 49º - Livro de Elogios24
Artigo 50º - Documentos a afixar24
Artigo 51º - Casos Omissos24
Artigo 52º - Entrada em vigor25

RI800_v.07 Elaborada: Direção Data: 10/03/2018

Pag.: 2 de Aprovado: Assembleia Geral Dato: 22/03/2018 Helima Land



Unidade de Média Duração e Reabilitação de Olhão



CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 1º - Definição e Objeto Social

- A Unidade de Cuidados Continuados de Média Duração e Reabilitação (UMDRO) (internamento com duração entre 30 a 90 dias) é parte integrante da Associação Cultural e de Apoio Social de Olhão (ACASO), em Olhão.
- A UMDRO constitui uma valência da ACASO com autonomia técnica, sem personalidade jurídica.
- 3. A UMDRO é uma Unidade integrada na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e visa prestar cuidados de saúde e apoio social a pessoas em situação de dependência temporária ou permanente, independentemente da idade. Exerce a sua atividade em articulação com os outros serviços, setores e organismos que integram a Rede, no âmbito do Decreto de Lei nº 101/2006 de 6 de junho de 2006, Portaria nº 50/2017 de 2 de fevereiro de 2017, a qual republica a Portaria nº 174/2014 de 10 de setembro, e dos acordos estabelecidos com a Administração Regional de Saúde do Algarve (ARS Algarve) e com o Centro Distrital de Faro do ISS, IP.

Artigo 2º - Missão, Visão, Valores e Objetivos

1. A ACASO tem como Missão:

A Associação Cultural e de Apoio Social de Olhão, procura, de forma permanente e em articulação com os parceiros sociais, contribuir para a valorização e desenvolvimento da sociedade, em geral, no concelho de Olhão, através de atividades socioculturais, que promovam o bem-estar dos seus utentes de forma contínua, sempre com o objetivo de prestar serviços de elevada qualidade e profissionalismo.

2. A ACASO tem como visão:

Ser a instituição de referência no sector da cultura, saúde e apoio social do concelho de Olhão, com prestígio regional, reconhecida pela sua forte ligação à comunidade e excelência na sua capacidade de intervenção.

3. A ACASO tem como valores:

- RESPONSABILIDADE Para com os Clientes é o nosso dever central;
- PROFISSIONALISMO Assegurar um desempenho profissional e competente;
- COMPROMISSO Caminhar em direção à excelência;
- SOLIDARIEDADE Sempre presente nas nossas intervenções;
- HUMANISMO As pessoas sempre primeiro;
- CONFIDENCIALIDADE A confidencialidade vale por si própria. O sigilo é parte essencial da ética profissional;

RI800_v.07 Elaborado: Direção Data: 10/03/2018

Pág.: 3 de 25

Aprovado: Assembleia Geral Data: 22/03/2018

Geral

(Lim a le Bye







- INTEGRIDADE A coerência da ação que desenvolvemos, na forma cómo os outros a vem;
- MODERNIZAÇÃO/INOVAÇÃO Orientação que conduz à autonomia, à independência e à liberdade criativa e responsável;
- PROACTIVIDADE Ser fonte de resolução de problemas em vez de obstáculo;
- TRABALHO EM EQUIPA/COOPERAÇÃO Forma de estar que não abdicaremos

4. A UMDRO tem como principais objetivos:

- a. Contribuir para o bem-estar e qualidade de vida dos seus utentes, através da prestação de cuidados continuados de saúde, apoio social, reinserção e potencial reabilitação;
- b. A prestação de cuidados continuados a utentes independentemente da sua idade e situação de dependência;
- c. A Satisfação dos Utentes em relação aos serviços oferecidos pela UMDRO;
- d. A Satisfação de todos os Colaboradores da UMDRO;
- e. A garantia do desenvolvimento sustentável no plano social, ambiental, económico e financeiro;
- f. O desenvolvimento das competências de todos os colaboradores através do investimento em formação interna e externa.

Artigo 3º - Cuidados e Serviços a prestar aos Utentes

A UMDRO assegura:

- a) Cuidados médicos diários;
- b) Cuidados de enfermagem permanentes;
- c) Exames complementares de diagnóstico, laboratoriais e radiológicos, próprios ou contratados;
- d) Cuidados de fisioterapia, de terapia ocupacional e da fala;
- e) Prescrição e administração de fármacos;
- f) Apoio psicossocial;
- g) Higiene, conforto e alimentação;
- h) Convívio e lazer;
- i) Os demais serviços e atividades inerentes ao funcionamento da UMDRO.

Artigo 4º - Localização

 A ACASO encontra-se sediada na freguesia de Olhão, Rua das Lavadeiras nº 26, 8700-404 Olhão.

RI800_v.07 Elaborado: Direção Data: 10/03/2018

Aprovada: Assembleia Geral

Data: 22/03/2018

H Lim S







2. A UMDRO integra Utentes a nível nacional no âmbito da RNCCI e localiza-se na freguesia de Quelfes, no Centro Social Quinta do Brejo, Brancanes, 8700-274 Olhão.

Artigo 5º - Destinatários e Capacidade

- 1. A UMDRO dirige-se a pessoas em situação de dependência que necessitam de cuidados continuados de saúde e de apoio social, de natureza preventiva, reabilitadora ou paliativa.
- 2. A UMDRO tem uma capacidade total para 37 Utentes, estando neste momento a funcionar com 36 Utentes no âmbito da RNCCI e 1 utente em vaga privada até que possa ser abrangida no âmbito da RNCCI.

CAPÍTULO II - ORGÃOS E ESTRUTURA Artigo 6º - Enumeração e Natureza dos Órgãos

- 1. A UMDRO tem os seguintes órgãos:
 - a) Diretor Clínico;
 - b) Diretor Técnico;
 - c) Enfermeiro Chefe.

Artigo 7º - Competências do Diretor Clínico

- 1. Ao Diretor Clínico compete a coordenação da assistência prestada aos doentes e a qualidade, correção e prontidão dos cuidados de saúde prestados, designadamente:
 - a) Coordenar a assistência prestada aos Utentes e assegurar o funcionamento dos serviços de saúde prestados na UMDRO;
 - b) Aprovar as orientações clínicas relativas à prescrição de medicamentos e mejos complementares de diagnóstico e terapêutica, bem como os protocolos clínicos adequados às patologias, respondendo perante a Direção pela sua adequação em termos de qualidade e de custo-Decidir sobre conflitos de naturezas o período de internamento:
 - c) Desenvolver a implementação de instrumentos de garantia de qualidade técnica dos cuidados de saúde;
 - d) Fomentar a ligação, articulação e colaboração entre a ação médica e a ação da equipa multidisciplinar, de forma a alcançar os objetivos definidos;
 - e) Decidir sobre conflitos de natureza técnica entre serviços de ação médica;
 - f) Decidir as dúvidas que lhe sejam apresentadas sobre deontologia médica;
 - g) Participar na gestão do pessoal médico, designadamente nos processos de admissão e mobilidade interna;

RI800 v.07 Elaborado: Direção Data: 10/03/2018

Páa : 5 de 25

Aprovodo: Assembleia Geral







- h) Velar pela constante atualização do pessoal médico;
- Acompanhar e avaliar sistematicamente outros aspetos relacionados com o exercício da medicina e com a formação dos médicos.
- 2. O Diretor Clínico poderá ainda acumular as suas funções com as de Diretor Técnico.

Artigo 8º - Competências e Responsabilidades Diretor Técnico

1. Ao Diretor Técnico compete:

- a) Definir um modelo de gestão integrada de cuidados e submetê-lo à aprovação dos órgãos de gestão da instituição;
- b) Implementar internamente os programas de gestão da qualidade;
- c) Promover a melhoria contínua dos cuidados e serviços prestados, coordenando o planeamento e a avaliação de processos, resultados e satisfação quanto à atividade da UMDRO;
- d) Estabelecer o modelo de gestão técnica adequado ao bom funcionamento da UMDRO;
- e) Coordenar e prestar supervisão aos vários elementos dos recursos humanos, designadamente através de reuniões técnicas;
- f) Definir as funções e responsabilidades de cada profissional, bem como as respetivas substituições em caso de ausência;
- g) Implementar um programa de formação adequado à UMDRO e facilitar o acesso de todos os profissionais à frequência de ações de formação, inicial e contínua, bem como desenvolver um programa de integração dos profissionais em início de funções na UMDRO.

Artigo 9º - Competências Enfermeiro Chefe

1. Ao Enfermeiro chefe compete:

- a) Orientar e coordenar tecnicamente a atividade dos profissionais de Enfermagem e Auxiliares de Ação Médica da UMDRO, garantindo a qualidade técnica dos cuidados prestados e assegurando a articulação e complementaridade entre as intervenções;
- b) Cabe, em especial, ao Enfermeiro(a) Chefe tomar todas as medidas necessárias no sentido de:
- Compatibilizar, do ponto de vista técnico, em articulação com a Direção Clínica, os Planos de Ação para a prestação de cuidados;

RI800_v.07 Elaborado: Direção Data: 10/03/2018

Pág.: 6 de 25

Aprovado: Assembleia Geral Data: 22/03/2018 The Leavest







- Propor a admissão de pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar tendo por base as necessidades identificadas considerando o interesse institucional e participar no processo de recrutamento e seleção;
- Proceder à avaliação anual do desempenho do pessoal sob a sua direção, em coordenação;
- iv. Promover a formação, atualização e valorização profissional dos Enfermeiros e do pessoal auxiliar;
- Assegurar a implementação do plano assistencial definido pela equipa multidisciplinar para cada um dos utentes;
- vi. Garantir a efetivação do registo de todos os cuidados prestados ao Utente e outra informação relevante, nomeadamente as avaliações feitas com base em escalas padronizadas para medir os níveis de dependência/funcionalidade e a intensidade da dor;
- vii. Acompanhar e avaliar sistematicamente o exercício da atividade da Enfermagem, zelando pela observância dos princípios da qualidade técnica, da eficácia e da eficiência;
- Viii. Zelar pelo efetivo controlo da infeção e pela correta gestão de resíduos, de acordo com a legislação aplicável, em coordenação com o Diretor Clínico;
- c) Promover e colaborar na definição ou atualização de normas e critérios para a prestação de cuidados de enfermagem, acompanhando e avaliando, periodicamente e sistematicamente, a atividade desenvolvida no setor e a formação dos respetivos profissionais;
- d) Garantir e acompanhar a implementação do "Plano Individual de Cuidados Continuados" para cada doente durante i período de internamento, bem como as avaliações e registos necessários à evolução do processo clínico;
- e) Determinar os recursos materiais para prestar cuidados de enfermagem;
- f) Participar na escolha de material e equipamento para prestação de cuidados na Unidade;
- g) Conhecer os custos dos recursos utilizados na prestação de cuidados e encontrar mecanismos que garantam a sua utilização correta e o controlo dos gastos efetuados;
- h) Participar na determinação de custos/benefícios no âmbito dos cuidados de enfermagem;
 - Favorecer boas relações interpessoais na equipa de enfermagem e outro pessoal;
- 2. O Enfermeiro chefe poderá ainda acumular as suas funções com as de Diretor Técnico.

RI800_v.07 Eloborado: Direção Data: 10/03/2018

Pág.: Aprovado: Assembleia Geral Data: 22/03/2018

ia Geral

Giorio Dest







SECÇÃO I - EQUIPA MULTIDISCIPLINAR

Artigo 10º - Composição da Equipa Multidisciplinar

- 1. A Equipa Multidisciplinar da UMDRO tem a seguinte composição:
 - a) Diretor Clínico;
 - b) Médicos Assistentes;
 - c) Enfermeiros (coordenados pelo Enfermeiro Chefe);
 - d) Técnico Superior de Serviço Social;
 - e) Psicólogo;
 - f) Fisioterapeutas;
 - g) Dietista/Nutricionista;
 - h) Terapeuta ocupacional;
 - i) Terapeuta da Fala;
- 2. A Equipa Multidisciplinar reúne semanalmente às segundas-feiras e/ou sempre que se julgue necessário.

Artigo 11º - Competências da Equipa Multidisciplinar

- 1. Proceder a uma avaliação multidisciplinar do utente, definir o Plano Individual de Cuidados Continuados de cada utente com os objetivos a atingir.
- 2. Implementar, do ponto de vista técnico os Planos Individuais dos Utentes promovendo a articulação das diferentes intervenções de forma a potenciar os objetivos.
- 3. Proceder aos registos necessários ao desenvolvimento das ações, sua monitorização e respetivas reavaliações multidisciplinares.

SECÇÃO II – FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 12º - Competências do médico

- 1. Compete ao médico:
 - a. Organizar e manter atualizado o processo clínico de cada utente, nomeadamente o cardex médico:
 - b. Acompanhar com regularidade todos os utentes da UMDRO, desde a sua entrada até à alta:
 - c. Informar os familiares e o próprio utente sobre a evolução do estado de saúde;
 - d. Articular com os médicos das diversas especialidades e outros profissionais, fornecendo a informação necessária a uma prestação de cuidados efetiva;
 - e. Requisitar meios auxiliares de diagnóstico;
 - f. Requisitar ou facilitar a informação para requisição de transportes no âmbito do Sistema de Gestão de Transportes de Doentes;

RI800 v.07 Elaborado: Direção Data: 10/03/2018

Data: 22/03/2018

Aprovado: Assembleia Geral



Unidade de Média Duração e Reabilitação de Olhão



g. Efetuar exames médicos e fazer diagnósticos;

 h. Prescrever e avaliar a terapêutica adequada às diferentes doenças, afeções e lesões do organismo.

Artigo 13º - Competências do enfermeiro

1. Compete ao enfermeiro:

- a. Prestar cuidados assentes nos diagnósticos de enfermagem, no planeamento das intervenções e na avaliação dos resultados, visando o cuidado ou o encaminhamento dos utentes, numa estrutura integrada e articulada, em ordem a prosseguir a melhoria do bem-estar e conforto dos utentes em situação de dependência;
- b. Identificar situações de risco potencial e de crise, bem como realizar análise, proposta e implementação de soluções para problemas encontrados;
- c. Contribuir para a gestão de casos e monitorização de continuidade e qualidade dos cuidados;
- d. Colaborar no apoio e no suporte emocional às famílias ou prestadores informais de cuidados, capacitando-os para a integração do utente no seio da família;
- e. Potenciar a integração dos utentes no seio da família, contribuindo para a efetividade dos cuidados e eficácia dos serviços prestados;
- f. Contribuir para a existência de informação registos de enfermagem que traduzem as práticas dos enfermeiros e os resultados de saúde sensíveis aos cuidados de enfermagem.

Artigo 14º - Competências do fisioterapeuta

1. Compete ao fisioterapeuta:

- a. Analisar e interpretar a prescrição e orientação do médico fisiatra;
- Tratar e/ou prevenir perturbações do funcionamento músculo-esquelético, cardiovascular, respiratório e neurológico;
- Avaliar, planear e executar programas específicos de intervenção utilizando entre outros meios, o exercício físico, técnicas específicas de reeducação da postura e do movimento, terapias manipulativas e outras;
- d. Desenvolver ações e colaborar em programas no âmbito da promoção e educação para a saúde.

Artigo 15º - Competência do terapeuta da fala

1. Compete ao terapeuta da fala:

RI800_v.07 Elaborada: Direção Data: 10/03/2018

Pág.: 9 de

Aprovado: Assembleia Geral

Data: 22/03/2018

M. Gimius O. Delet







- a. Avaliar e estabelecer um plano de intervenção para tratar problemas referentes à comunicação humana e perturbações associadas;
- b. Desenvolver atividades no âmbito da prevenção, avaliação e tratamento das perturbações da comunicação humana, englobando não só todas as funções associadas à compreensão e expressão da linguagem oral e escrita mas também outras formas de comunicação mão-verbal.

Artigo 16º - Competências do terapeuta ocupacional

- 1. Compete ao terapeuta ocupacional:
 - a. Analisar e interpretar a prescrição e orientação do médico fisiatra;
 - Avaliar, tratar e habilitar o utente com disfunção física, mental, de desenvolvimento social ou outras;
 - c. Proceder ao tratamento do utente, através da orientação do uso de atividades escolhidas, promovendo a habilitação e a autonomia nas atividades de vida diária;
 - d. Promover a capacidade dos utentes em escolher, organizar e desempenhar, de forma satisfatória, ocupações que sejam significativas;
 - e. Promover a ocupação para a saúde e o bem-estar;
 - f. Prevenir a incapacidade através de estratégias adequadas com vista a proporcionar ao utente o máximo de desempenho e autonomia nas suas funções pessoais, sociais e profissionais;

Artigo 17º - Competências do técnico superior de Serviço Social

- 1. Compete ao técnico de serviço social:
 - a. Proceder à análise e complementaridade da intervenção do Serviço Social com os restantes serviços da Instituição;
 - Assegurar e desenvolver a parceria do Serviço Social com outras instituições ou entidades;
 - Articular com os outros profissionais de saúde o apoio psicossocial a prestar aos utentes;
 - d. Proceder ao acolhimento de novos utentes e fazer o seu acompanhamento, garantindo a sua adequada integração, bem como a dos seus familiares;
 - e. Desenvolver a prestação integral dos cuidados no âmbito da intervenção do Serviço Social, assegurando o acompanhamento e o cumprimento do plano individual, de forma continuada e articulada com os serviços existentes;
 - f. Promover a manutenção e /ou restabelecimento das relações interpessoais do utente com a família e a rede de socialização;

RI800_v.07 Elaborado: Direção Data: 10/03/2018 Aprovado: Assembleia Geral Data: 22/03/2018

Póg.: 10 de 25 Geral Hamal



CISANOS CONTINUEDOS

Unidade de Média Duração e Reabilitação de Olhão

- g. Ajudar os utentes e familiares a resolverem adequadamente os problemas de adaptação e readaptação social, fomentando uma decisão responsável e participativa;
- Potenciar a reinserção social do utente no seu meio habitual de vida, com qualidade e o suporte necessário, de acordo com os recursos existentes;
- Colaborar com os outros profissionais da Unidade com vista à preparação da alta do utente;
- j. Integrar a equipa multidisciplinar.

Artigo 18º - Competências do Psicólogo

Compete ao psicólogo:

- a) Estudar o comportamento e os mecanismos mentais do homem e proceder a estudar todas as perturbações internas e relacionais que afetam o individuo;
- b) Investigar os fatores diferenciais quer biológicos, ambientais e pessoais do seu desenvolvimento, assim como o crescimento progressivo das capacidades motoras e das aptidões intelectivas e sensitivas;
- c) Estudar as bases fisiológicas do comportamento e mecanismos mentais do homem, sobretudo nos seus aspetos métricos;
- d) Realizar avaliações psicológicas e cognitivas;
- e) Efetuar psicoterapia de apoio, acompanhamento psicológico e desenvolver e aplicar programas estimulação cognitiva;
- f) Acompanhar situações problemáticas e efetuar intervenção em crise;*
- g) Delinear planos de intervenção individualizados de acordo com os planos individuais;
- h) Realizar acompanhamento psicológico individual e grupal;
- i) Cumprir com o código deontológico;
- j) Participar em programas de formação continuada que possibilitem o seu aprimoramento profissional.

Artigo 19º - Competências do técnico administrativo

1. Compete ao técnico administrativo:

- a. Executar tarefas relacionadas com o expediente geral da UMDRO;
- Efetuar o processamento de texto de memorandos, cartas/ofícios, relatórios e outros documentos;
- c. Arquivar, preparar e conferir a documentação de apoio à atividade da UMDRO;
- d. Registar e atualizar dados necessários à gestão da UMDRO.

RI800_v.07 Elaborado: Direção Data: 10/03/2018

Pág.: 11 de 25

Aprovado: Assembleia Geral Dato: 22/03/2018 Herming Park







Artigo 20º - Competências da Ajudante de Ação Direta

- Compete ao ajudante de ação direta:
 - a. Realizar, sob supervisão do enfermeiro, tarefas na área da higiene e conforto dos utentes;
 - b. Realizar, sob supervisão do enfermeiro, tarefas relacionadas com o posicionamento e transferência dos utentes;
 - c. Proceder ao acompanhamento e transporte dos utentes dentro e fora da unidade;
 - d. Proceder à preparação e transporte das dietas;
 - e. Colaborar, sob supervisão do enfermeiro, na administração da alimentação aos utentes;
 - Proceder à higienização, preparação e arrumação da unidade do utente;
 - g. Proceder à receção, arrumação e distribuição de roupa lavada assim como recolha de roupa suja e suas entregas;
 - h. Transportar e distribuir dispositivos de uso clínico;
 - Transportar em segurança os fármacos desde a farmácia até à enfermaria;
 - j. Zelar pela correta utilização, manutenção e higienização do material e equipamento utilizado nos cuidados prestados aos utentes;
 - k. Assegurar o transporte e distribuição de produtos de consumo corrente, necessários ao funcionamento da unidade:
 - I. Organizar, sob supervisão do enfermeiro, o material de consumo clínico e proceder a reposições;
 - m. Realizar o transporte de cadáveres para a morgue;
 - n. Proceder a uma eficiente gestão de resíduos assim como assegurar o seu acondicionamento e transporte, sempre que necessário.

Artigo 21º - Outros Serviços de Apoio

A UMDRO por ser parte integrante da ACASO beneficia de outros serviços de apoio, nomeadamente os serviços do SIGA - Serviços Integrados de Gestão e Apoio que incluem os apoios técnicos na parte administrativa e financeira, serviços operacionais como a Lavandaria e Limpeza Geral, Refeições e Nutrição, Apoio e Reparações entre outros, a quem compete garantir o perfeito funcionamento técnico da Unidade, trabalhando em colaboração com o Diretor de Serviços e restantes chefias respetivas.

Artigo 22º Controlo de Infeção associada aos cuidados de saúde

 A Unidade possui o Núcleo do PPCIRA de acordo com o Despacho nº 2902/2013 de 22 de fevereiro, publicado no Diário da República 2ª serie nº 38 de 22 de fevereiro de 2013.

RI800_v.07 Elaborado: Direção Data: 10/03/2018

Páa.: 12 de 25

Aprovado: Assembleia Geral







2. As responsáveis pelo PPCIRA são o Diretor Clinico, e a Enfª Chefe.

SECÇÃO III — DIREÇÃO DE SERVIÇOS E CONSELHO TÉCNICO

Artigo 23º - Direção de Serviços — composição, competências, responsabilidades

- 1. A Direção da ACASO, auxiliada pelo diretor de serviços coordena todas as atividades da UMDRO, podendo no entanto delegar funções.
- 2. Compete à Direção de Serviços da ACASO promover as seguintes atividades de supervisão na UMDRO:
 - a. Fazer o acompanhamento da atividade da Unidade e dos respetivos custos;
 - b. Monitorizar a adequação, qualidade e eficiência dos serviços prestados pela Unidade:
 - c. Zelar pela implementação das políticas relativas a recursos humanos;
 - d. Praticar uma política de informação interna que permita ao respetivo pessoal conhecer o funcionamento da Unidade;
 - e. Promover o registo e codificação de toda a produção realizada, com vista ao seu lançamento estatístico e faturação.

Artigo 24º - Conselho Técnico — composição, competências, responsabilidades

- 1. O Conselho Técnico da Unidade é constituído pela Direção Clínica, pela Direção Técnica e pelo Enfermeiro Chefe, que zelarão pelo seu bom funcionamento;
- 2. O Conselho Técnico reúne sempre que necessário;
- 3. Sempre que seja considerado necessário, e a título extraordinário, pode ter assento no Conselho Técnico qualquer outro profissional;
- 4. Compete ao Conselho Técnico:
 - a. Atuar como órgão consultivo junto da Direção de Serviços da ACASO;
 - b. Dar parecer sobre os assuntos que lhe sejam apresentados, nomeadamente sobre questões de ética, humanização e qualidade dos serviços, controlo da infeção hospitalar, entre outros considerados no âmbito das suas competências;
 - c. Propor ações que visem a melhoria contínua da qualidade de serviços e uma maior eficácia e eficiência na prestação de cuidados de saúde;
 - d. Colaborar, sempre que solicitado, na revisão anual do esquema de serviços da UMDRO, propondo as alterações que promovam a satisfação dos utentes e que respondam às necessidades dos cuidados de saúde.

RI800 v.07 Elaborado: Direcão Data: 10/03/2018

Aprovado: Assembleia Geral







SECÇÃO IV - RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 25º - Receitas da UMDRO

- 1. As receitas da UMDRO são as resultantes do desenvolvimento da sua atividade, nomeadamente:
 - Verbas correspondentes ao pagamento dos cuidados continuados prestados a utentes no âmbito do Contrato-programa entre a ARS Algarve, IP e o Centro Distrital de Faro do ISS, IP.
 - b. Quaisquer outros rendimentos que resultem da sua atividade ou da utilização de bens que lhe estão adstritos;
 - c. As comparticipações dos utentes.
 - d. Subsistemas de saúde.

SECÇÃO V - RECURSOS HUMANOS

Artigo 26º - Quadro de Pessoal

- 1. Em conformidade com as recomendações constantes no Anexo II do Acordo e tendo em conta os critérios de qualidade, segurança e humanização dos serviços, a UMDRO garante os recursos humanos necessários para a prestação dos cuidados acordados.
- 2. O mapa de pessoal com os respetivos horários de trabalho e escalas de serviço são afixados em local visível e de fácil acesso a todos os profissionais, utentes e seus familiares. (conforme mapa em anexo)
- 3. A organização da atividade da UMDRO obedece às normas de segurança, higiene e saúde no trabalho aplicáveis.

Artigo 27º - Política de Formação

- 1. Seguindo as orientações da Política de Formação da ACASO e do que está preconizado no âmbito da rede, a ACASO apoia e incentiva a formação contínua ou em exercício de todos os colaboradores, como forma de desenvolvimento pessoal e profissional, através da valorização das suas competências técnicas, humanas e sociais.
- Para o efeito do disposto no número anterior, o Conselho Técnico:
 - a. Define e propõe anualmente um plano de formação para os diferentes grupos profissionais UMDRO, com base no levantamento de necessidades;
 - b. Divulga ações de formação e outras oportunidades de aprendizagem e de desenvolvimento de competências, quer dentro da organização quer noutras instituições;
 - c. Veicula informação sobre assuntos técnico-científicos de interesse no âmbito da

RI800 v.07 Elaborado: Direção Data: 10/03/2018

Pág.: 14 de 25

Aprovado: Assembleia Geral Data: 22/03/2018



Unidade de Média Duração e Reabilitação de Olhão

CURADOS CONTINUADOS

saúde e particularmente na área dos cuidados continuados;

d. Realiza sessões formativas para o enquadramento da atividade voluntária, na perspetiva de colaboração gratuita e adequada de pessoas que disponibilizam o seu tempo para ajudar os utentes e familiares, fazendo parte integrante do plano de formação anual.

Artigo 28º - Estágios

- A ACASO desenvolve uma política de abertura à realização de estágios nas várias áreas técnicas que a compõem.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, e de acordo com o art.º 14 nº 2 da Portaria 50/2017 de 2 de fevereiro, a qual republica a Portaria nº 174/2014 de 10 de setembro, não é considerada a colaboração de pessoas em estágio prévio à obtenção da qualificação necessária para o exercício de funções.

Artigo 29º - Investigação

A ACASO considera que o desenvolvimento de processos de investigação nas diversas áreas técnicas, da iniciativa dos profissionais ou em colaboração de processos multicêntricos constitui uma forma de melhoria contínua da qualidade. Todos os processos de investigação terão de ter parecer do responsável do Diretor de Serviços_com aprovação da Direção da instituição.

Artigo 30º - Voluntariado

- A ACASO pode contar com a colaboração de voluntários, devidamente enquadrados nas normas definidas pela Direção da Instituição, sendo a sua coordenação na UMDRO da responsabilidade da Direção Técnica.
- Pretende-se que o voluntariado tenha como principal objetivo contribuir significativamente para o alcance do bem-estar dos utentes na UMDRO, sendo um importante complemento ao restante apoio prestado.
- As funções e responsabilidade, bem como a organização dos horários praticados por este grupo estão definidos em documento próprio.
- Os voluntários são admitidos para a UMDRO de acordo com o processo de seleção e recrutamento definido, assim como a participação na formação inicial própria para o desempenho das suas funções.
- A UMDRO responsabiliza-se pela definição do plano de formação anual para o grupo de voluntários, definido de acordo com as necessidades detetadas, sendo de presença obrigatória.

RI800_v.07 Elaborado: Direção Data: 10/03/2018

Pág.: 15 de Aprovado: Assembleia Geral







6. A atividade de voluntariado da UMDRO, precedida de formação específica e subordinada aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação da complementaridade, da gratuitidade, da responsabilidade e da convergência, está enquadrado em normas definidas pelo Conselho Diretivo.

CAPÍTULO III — CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA UMDRO

SECÇÃO I— CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS NA ADMISSÃO, MOBILIDADE E ALTA DOS UTENTES

Artigo 31º - Referenciação dos Utentes

O acesso, ingresso e mobilidade dos utentes na UMDRO faz-se de acordo com o previsto na Legislação aplicável.

Artigo 32º - Requisitos na Admissão

- São admitidos na UMDRO os utentes referenciados pela Equipa Coordenação Local (ECL) que preencham os requisitos previstos na legislação aplicável, e nas orientações emanadas pela Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.
- De acordo com o preconizado no número anterior, são admitidos na UMDRO os utentes em que se verifique:
 - a. Perda de autonomia potencialmente recuperável que requeiram cuidados de saúde que, pela sua frequência, duração, ou ausência de apoio social, por parte dos cuidadores e/ou de equipas de Cuidados Continuados Integrados, não possam ser prestados no domicilio.
- 3. Para unidade de média duração e reabilitação, a situação de dependência que, na sequência de uma doença aguda ou reagudização de doença crónica, em período previsível de 30 dias a 90 dias, requeira:
 - i. Cuidados médicos diários, de enfermagem permanentes
 - ii. Reabilitação intensiva;
 - iii. Medidas de suporte respiratório, como oxigenoterapia e aspiração de secreções e ventilação não invasiva;
 - iv. Prevenção ou tratamento de úlceras;
 - v. Manutenção e tratamento de estornas;
 - vi. Cuidados por síndromes, potencialmente recuperáveis a médio prazo, designadamente, depressão, confusão, desnutrição, eficiência e ou segurança da locomoção;
 - vii. Programa de reabilitação funcional com duração previsível até 90 dias;

RI800_v.07 Elaborado: Direção Data: 10/03/2018 Pág.: 16 de 25
Aprovado: Assembleia Geral
Data: 22/03/2018







Tratamento por síndrome de imobilização. viii.

Artigo 33º - Processo de Admissão dos Utentes

- 1. Verificados os requisitos referidos no artigo anterior, a ECL referencia o Utente para a UMDRO com a antecedência necessária que permita a admissão.
- 2. No processo de referenciação, a ECL envia à UMDRO, toda a documentação administrativa, clínica e social imprescindível à constituição do processo do Utente e à preparação do plano de intervenção da equipa da UMDRO.
- 3. Entre outra, deve ser fornecida a seguinte:
 - a) Entidade financeira responsável;
 - b) Número de beneficiário de subsistema, caso exista;
 - c) Número de Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
 - d) Número de Utente de SNS;
 - e) História Clinica e Social;
 - f) Medicação:
 - g) Cópia dos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT) realizados, que sejam relevantes para a decisão clínica;
 - h) Concordância formal do utente quanto à admissão na UMDRO e à aceitação dos encargos decorrentes da prestação de cuidados sociais cujo valor foi previamente calculado pela (ECL) conforme o Termo de Aceitação de Internamento (TA) e Consentimento Informado (CI).
- 4. Após análise de informação referida no número anterior, a ACASO e a ECL devem concertar o momento mais adequado para efetivar a integração.
- 5. O Plano Individual requer intervenção multidisciplinar e é elaborado após a admissão do Utente, sendo revisto periodicamente.
- 6. A entrada na Unidade deve ocorrer entre as 10H00 e as 18H00, salvo em situações excecionais de que tenha sido dado conhecimento prévio à UMDRO.

Artigo 34º - O processo individual de cuidados continuados do utente

- 1) O processo individual de cuidados continuados do utente é único e deve reunir toda a informação clínica, social e administrativa, incluindo, obrigatoriamente:
 - a. Identificação do utente;
 - b. Data de admissão.
 - c. Identificação e contacto do médico assistente da unidade ou do ambulatório
 - d. Identificação e contacto do "Gestor de Caso" da unidade ou da equipa.
 - e. Identificação e contactos dos familiares, cuidadores informais e representante legal quando exista.

RI800_v.07 Elaborado: Direção Data: 10/03/2018

Póq.: 17 de 25

Aprovado: Assembleia Geral







- f. Cópia do Consentimento Informado e do Termo de Aceitação, quando aplicável.
- g. Contrato de prestação de serviços, conforme Modelo aprovado pelas entidades;
- h. Plano individual de intervenção;
- Registos relativos à evolução do estado de saúde do utente no âmbito dos respetivos planos individuais de cuidados.
- j. Nota de alta.
- 2) O processo individual de cuidados continuados do utente deve ser permanentemente atualizado, sendo que, no que reporta a registo de observações, prescrições, administração de terapêutica e prestação de serviços e cuidados, deve ser anotada a data e a hora em que foram realizados, bem como a identificação clara do seu autor.
- 3) O processo individual é de acesso restrito nos termos da legislação aplicável.
- 4) O processo individual do Utente pode estar em suporte papel ou em suporte digital, devendo, em qualquer dos casos, ser garantido o direito à privacidade do Utente e a confidencialidade dos dados.
- As unidades e equipas prestadoras asseguram o arquivo do processo individual do utente, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 35º - Mobilidade e Alta

- Quando atingidos os objetivos terapêuticos, ou considerada adequada uma mudança de tipologia dentro da RNCCI, as unidades devem fazer proposta fundamentada a ECL, para apreciação e validação da mobilidade ou alta do Utente.
- O planeamento da alta deve ser iniciado logo após a admissão do Utente de forma a permitir a articulação atempada com outras entidades, a elaboração e transmissão de informação clinica e social e a continuidade da prestação de cuidados.
- No momento da alta, a UMDRO deve:
 - a) Disponibilizar ao Utente ou seu representante legal, tal como à ECL, relatório circunstanciado dos cuidados que lhe foram prestados, denominado "Nota de Alta";
 - b) Enviar ao médico de família e/ou médico assistente a informação da situação clínica do Utente, com cópia de "Nota de Alta";
 - c) Arquivar cópia da "Nota de Alta" no processo do Utente;
 - d) Articular com a ECL e a família do Utente, diligenciando no sentido de a alta se verificar até às 12H00.

Artigo 36º - Situação de reserva de vaga

 Nas situações em que os utentes internados em unidades da RNCCI careçam de cuidados em hospital integrado no SNS, por período superior a 24 horas, pode ocorrer

RI800_v.07 Elaborado: Direção Data: 10/03/2018 Pág.: . Aprovado: Assembleia Geral

Data: 22/03/2018

ig.: 18 de 25







reserva de lugar por um período de oito dias, contando os dias de reserva para a determinação da taxa de ocupação da unidade.

 Sem prejuízo do disposto no número anterior, em situações excecionais devida mente comprovadas e justificadas do ponto de vista clínico, o período de oito dias de reserva de lugar pode ser alargado até ao máximo de doze dias, com autorização da respetiva ECL.

Artigo 37º - Horário de funcionamento e das refeições da UMDRO

- A UMDRO funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- O atendimento ao público da UMDRO funciona de segunda a sexta das 09H00
 às 17H00.
- 3. Sem prejuízo da flexibilidade inerente à situação particular de cada utente, as refeições são servidas nos seguintes horários:
 - a) Pequeno-almoço entre as 9h00 as 10h00;
 - b) Meio da manhã11h00 às 11:30h
 - c) Almoço entre as 13h00 e as 14h00;
 - d) Lanche entre as 16h00 e as 16h30;
 - e) Jantar entre as 19h00 e as 20h00;
 - f) Ceia entre as 22h00 e as 22h30.

Artigo 38º - Condições do Depósito de bens

- 1 A UMDRO, não pode responsabilizar-se pelos pertences do utente, incluindo próteses dentárias; auditivas; óculos; computadores; telemóveis ou dispositivos eletrónicos.
- 2 A Unidade não pode armazenar os pertences por mais de 2 dias após a alta, pelo que os mesmos serão removidos da Unidade.

SECÇÃO II— DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES, DOS SEUS FAMILIARES, CUIDADORES INFORMAIS E REPRESENTANTES LEGAIS

Artigo 39º - Direitos dos utentes

- O utente internado na UMDRO tem direito de:
- a) Ser tratado pelo nome que preferir;

RI800_v.07 Elaborado: Direção Data: 10/03/2018

Pág.;) Aprovado: Assembleia Geral

Data: 22/03/2018

eral HOLM







- b) A ser tratado com dignidade humana, independentemente das suas convicções culturais, filosóficas e religiosas;
- c) A receber cuidados apropriados ao seu estado de saúde, no âmbito dos cuidados preventivos, curativos, de reabilitação, terminais e paliativos;
- d) À continuidade de cuidados;
- e) A ser informado acerca dos serviços de saúde existentes, suas competências e níveis de cuidados;
- f) A ser envolvido na elaboração do seu plano individual de cuidados e a ver respeitadas, sempre que possível, as suas preferências e expectativas;
- g) A ser informado sobre a sua situação de saúde e psicossocial;
- h) A obter uma segunda opinião sobre a sua situação clínica;
- i) A dar ou recusar o seu consentimento, antes de qualquer ato clínico ou participação em investigação ou ensino;
- j) À confidencialidade de toda a informação clínica, pessoal e elementos identificativos que lhe digam respeito;
- k) Ao acesso aos dados registados no seu processo clínico;
- À privacidade na prestação de todo e qualquer ato clínico;
- m) A apresentar sugestões e reclamações, por si ou por quem o represente;
- n) À visita dos seus familiares e amigos;
- a) À sua liberdade individual;
- p) A uma alimentação adequada ao seu estado de saúde, incluindo dietas especiais em caso de prescrição médica;
- q) à participação, sempre que possível, dos familiares ou representante legal no apoio ao utente, e desde que este apoio contribua para um maior bem-estar e equilíbrio psicoafectivo deste;
- r) A um ambiente seguro, confortável, humanizado e promotor de autonomia;
- s) A justificação, por escrito e sempre que for solicitado, das razões da decisão de não realização de qualquer ato profissional relacionado com a prestação de cuidados;
- t) A assistência religiosa e espiritual, a pedido do utente ou, na incapacidade deste, dos seus cuidadores informais ou representante legal;
- u) A receber, no ato de admissão, um exemplar do Guia de Acolhimento e à explicação do conteúdo do mesmo;
- v) A conhecer o plano de atividades semanal da UMDRO, que deve estar afixado em local visível.

Artigo 40º- Deveres dos Utentes

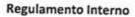
1) O utente internado na UMDRO tem o dever de:

a) Zelar pela melhoria do seu estado de saúde;

RI800_v.07 Elaborado: Direção Data: 10/03/2018

Aprovado: Assembleia Geral
Data: 22/03/2018

Pág.: 20 de 25







- b) Fornecer aos profissionais de saúde todas as informações necessárias para a obtenção de um correto diagnóstico e adequado tratamento;
- c) Respeitar os direitos dos outros uterites;
- d) Colaborar com os profissionais de saúde, respeitando as indicações que lhe são recomendadas e por si livremente aceites;
- e) Respeitar as regras de funcionamento dos serviços de saúde;
- f) Utilizar os serviços de saúde de forma apropriada e de colaborar ativamente na redução de gastos desnecessários;
- g) Suportar os encargos decorrentes de apoio social, valor previamente comunicado pela ECL antes da sua admissão na UMDRO;
- h) A pagar mensalmente os encargos decorrentes de apoio social e outras despesas extra por si assumidas;
- i) Liquidar todos os débitos antes da saída da UMDRO;
- j) Os encargos suportados pelos utentes podem ser liquidados através de numerário, transferência bancária, cheque ou terminal de pagamento automático.

Artigo 41º - Direitos dos Familiares, Cuidadores Informais e Representantes Legais

- Os familiares, cuidadores informais e/ou o representantes legais do utente internado na UMDRO têm direito:
 - a) A serem envolvidos no processo de acolhimento do utente;
 - b) A participarem na elaboração do plano individual de intervenção, nomeadamente no que respeita ao acesso à informação sobre os seus direitos e evolução da respetiva situação;
 - c) A acompanhar o utente durante o horário estabelecido, participando nas refeições e outras atividades desde que não seja posta em causa a privacidade e descanso dos outros utentes;
 - d) A obter por parte da UMDRO, justificação, por escrito e, sempre que for solicitado, das razões da decisão de não realização de qualquer ato profissional relacionado com a prestação de cuidados;
 - e) A consultar o Regulamento Interno da UMDRO;
 - f) A verem respeitadas as suas decisões quanto aos procedimentos a adotar quando o utente não reunir condições comprovadas para o fazer.
- A UMDRO incentiva a participação da família e dos cuidadores informais na prestação de cuidados na toma de refeições, na concretização das atividades diárias e no acompanhamento aos tratamentos externos à Unidade.

RI800_v.07 Elaborado: Direção Data: 10/03/2018

Aprovado: Assembleia Geral







Artigo 42º - Deveres dos Familiares, Cuidadores Informais e Representantes Legais

- Os familiares, cuidadores informais e/ou os representantes legais do utente internado na UMDRO têm o dever de:
 - a) Fornecer aos profissionais de saúde todas as informações necessárias para a obtenção de um correto diagnóstico e adequado tratamento aos utentes;
 - b) Colaborar com todos os profissionais da rede no sentido da promoção da autonomia e reabilitação do utente, sempre que tal seja possível e ainda no que diz respeito à sua reintegração social;
 - c) Honrar os compromissos assumidos pelo utente, sempre que este não o possa fazer, nomeadamente os relacionados com a aceitação de encargos decorrentes da prestação de cuidados pelas unidades de apoio social.

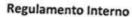
Artigo 43º - Visitas a Utentes

- O horário de visitas aos utentes da UMDRO é entre as 13h e as 20h na sala de convívio de cada piso.
- 2) Quando autorizada a visita no quarto, deverá ser feita entre as 15h e as 18h.
- Poderão realizar-se visitas em horários "especiais", mediante consulta com o enfermeiro chefe e existindo condições no internamento para este efeito.
- Caso seja pretendida visita no período da manhã, deve o visitante proceder ao agenciamento prévio da mesma.
- 5) A visita de crianças com idade inferior a 10 anos nos quartos, tem que ser autorizada.
- 6) O visitante deverá dirigir-se a um membro do pessoal, identificar-se e confirmar se pode visitar a pessoa que pretende.
- Sempre que existam visitas médicas as visitas nos quartos estão condicionadas à conclusão da mesma.
- 8) As visitas podem trazer objetos simples a quem visitam, no caso de flores deverá optar pelas que tenham cheiros pouco intensos.
- As visitas devem comunicar aos Profissionais da Unidade quais os objetos que trazem para o seu familiar/amigo, o qual deve ser devidamente identificado.
- 10) Não é permitido trazer produtos alimentares ou outros que não sejam expressamente autorizados pela equipa médica ou de enfermagem.
- 11) No caso do doente se encontrar acamado, deverá evitar sentar-se nas camas.
- 12) Devem ser respeitadas as zonas de acesso reservadas ao pessoal.

RI800_v.07 Elaborado: Direção Data: 10/03/2018

Aprovado: Assembleia Geral Data: 22/03/2018

Pág.: 22 de 25 Geral HOLM







SECÇÃO III — INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Artigo 44º - Instalações

- As condições aplicáveis são as constantes da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita às condições de acessibilidade, de evacuação em situação de emergência e de proteção contra o risco de incêndio.
- 2) As áreas funcionais e as instalações da UMDRO são as seguintes:
 - a) Receção e atendimento;
 - b) Área de Internamento;
 - c) Área de prestação de cuidados, tratamento e reabilitação, nomeadamente ginásio e eletroterapia;
 - d) Serviços de Direção e Serviços Técnicos;
 - e) Refeitório;
 - f) Área de convívio
 - g) Áreas de apoio geral como alimentação, lavandaria, rouparia e armazém
 - h) Instalações do pessoal
- 3) O acesso às instalações da UMDRO encontra-se devidamente controlado.
- A UMDRO disponibiliza dispositivos de apoio ao movimento e de orientação temporal e espacial com vista à promoção da autonomia enquanto o utente estiver internado.

Artigo 45º - Equipamentos

- A UMDRO coloca à disposição os equipamentos necessários para que os seus utentes tenham garantido cuidados de qualidade e segurança, nomeadamente:
 - a) Mobiliário de apoio ao doente para acomodação de objetos pessoais e vestuário (armário e mesa-de-cabeceira);
 - b) Posto de Transformação com gerador de emergência;
- Outros equipamentos que estejam disponíveis e que possam beneficiar o utente de acordo com as suas características.

CAPÍTULO IV — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46º - Avaliação da Satisfação e dos resultados

- 1) A UMDRO procede à avaliação;
 - a) Da satisfação dos utentes e seus familiares cuidadores informais;
 - b) Da satisfação dos profissionais;
 - c) Dos resultados versus os indicadores preconizados, clínicos ou outros.

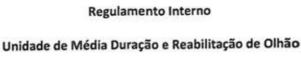
RI800_v.07 Elaborado: Direção Data: 10/03/2018

Pág.: 2 Aprovado: Assembleia Geral

Data: 22/03/2018

Prod Fiction is







Artigo 47º - Relacionamento com a comunidade

A UMDRO privilegia formas atuantes de convivência e articulação com a comunidade em que se integra, procurando gerar sinergias, nomeadamente com unidades de saúde, instituições académicas, escolas de formação profissional, instituições solidariedade social e outras entidades nacionais e internacionais de interesse público.

Artigo 48º - Livro de reclamações

A UMDRO dispõe de um Livro de Reclamações e tem afixado um letreiro de aviso da sua existência, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 49º - Livro de Elogios

A UMDRO dispõe de um Livro de Elogios e tem afixado um letreiro de aviso da sua existência.

Artigo 50º - Documentos a afixar

A UMDRO assegura que estão disponíveis e afixados em local bem visível:

- a) Licença ou autorização de funcionamento;
- b) Horário de atendimento;
- c) Identificação do diretor técnico;
- d) Identificação do diretor clínico e do enfermeiro chefe;
- e) Horário de funcionamento, incluindo horário das visitas;
- f) Plano e horário das atividades;
- g) Mapa semanal das ementas;
- h) Referência à existência de regulamento interno e de livro de reclamações.

Artigo 51º - Casos Omissos

Tudo quanto não se encontre previsto neste regulamento será resolvido à luz do compromisso da UMDRO.

RI800 v.07 Elaborado: Direção Data: 10/03/2018

Aprovado: Assembleia Gera





Unidade de Média Duração e Reabilitação de Olhão

Artigo 52º - Entrada em vigor

O regulamento interno é elaborado pela entidade promotora e gestora da unidade e submetido à Equipa Coordenação Regional para aprovação e posterior entrada em vigor.

Visto e aprovado em Assembleia Geral de dia 22 de Março de 2018.

O Presidente da Assembleia Geral - José Alberto Florêncio Barros

O 1º Secretário – Benedita Custódio

O 2º Secretário – João Pedro Calão

RI800_v.07 Elaborado: Direção Data: 10/03/2018

Pág.: 25 de 25 Aprovado: Assembleia Geral

Data: 22/03/2018

Manu 1

DR

Anexo ao Regulamento Interno da UMDRO

Perfil profissional	N.º horas por semana
Médico Medicina Interna	30
Médico Fisiatra	10
TOTAL	40
Enfermeiro-Chefe	35
Enfermeiro	771
TOTAL	806
Fisioterapeuta	93
TOTAL	93
Terapeuta da Fala	18
TOTAL	18
erapeuta Ocupacional	35
TOTAL	35
ssistente Social	35
TOTAL	35
sicólogo	28
TOTAL	28
nimador Sócio-Cultural	36
TOTAL	36
udante Ação Direta	667
TOTAL	667
itricionista	15
TOTAL	15

Regulemento Enterno prinado em Reunido da Ecreció no dia 13 de selecibro do 2018.

Equipa Coordenadora Regional dos Cuidados Continuados Integrados Algarve

11.73

